



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EXTRATO – IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, no termos da Lei 8.666/93, no período 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 29.06.2015.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

Alcinópolis – MS, 29 de junho de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 43/2015 – DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Alcinópolis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Alcinópolis, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 15 de julho de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 250/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e alterada pela Lei Municipal nº299/2009 de 18 de setembro de 2009 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Alcinópolis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao co-

nhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal n.º 299/2009 de 18 de setembro de 2009, que altera a redação do artigo 3º da Lei 250/2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei n.º 11.494, de 20/06/2007:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. Um representante do Conselho Tutelar

§1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas. Da ordem dos trabalhos e das discussões.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-900
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 8131-9803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALÉS (SP) -
Fone: (0xx11) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-490
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo único. Quando houver a vacância de membro, a entidade deverá ser comunicada e no prazo máximo de trinta dias, a categoria deverá em assembleia registrada em ata, indicar membro substituto, para cumprir o mandato.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Alcinópolis – MS, 15 de julho de 2015.

DECRETO Nº. 44/2015 – DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 15 de julho de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do Município de Alcinópolis, criado pela Lei Municipal nº 67/97 de 31 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e alterada pela Lei Municipal nº 120/2000, de 22 de dezembro do ano de 2000 e Lei nº 325/2011 de 03 de maio de 2011, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação e merenda escolar.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 entre outras;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;

VI - tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;

VII - acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que for solicitado;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos da merenda escolar;

X - comunicar à Entidade Executora a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc. para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

XII - acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;

XIII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

I - O conselho é o órgão deliberação máxima;

II - O conselho se reunirá ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

III - A convocação das reuniões será feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e inciso II do art. 4º deste regimento.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4º No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§ 5º No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo VII;

II - O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE

Art. 7º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes, com o mandato coincidente com o do Conselho;

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 4º;

III - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8º - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.

V - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos

destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.

XIII - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.

IX - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.

X - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário.

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE.

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I - Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

II - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA GERAL

Art. 10 - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao CONSELHO, será exercida por conselheiro, nos termos do inciso II do art.7º, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;

V - Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;

VI - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

VII - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido entre os membros do CAE.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS

Art. 12 - Cabe aos membros do CONSELHO:

I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE.

IV - Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.

VI - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

VIII - Elaborar anualmente o plano de ação.

§ 1º Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§ 2º No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art.13 - O afastamento do conselheiro dar-se-á:

I. Por mudança de residência para outro município;

II. Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;

III. Por licença médica;

IV. Na falta consecutiva de 03(três) reuniões ou 05(cinco) alternadas.

Parágrafo único. Caso haja afastamento de membro do Conselho, esta vaga deverá ser preenchida por outro representante eleito pela entidade, representantes no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por ofício ou e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

f) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

II - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;

b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 16 - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 17 - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

§ 3º Ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da

execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com Resolução norteadora do programa.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 18 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Alcinópolis garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- d) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- e) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Parágrafo único. Compete ao Órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO XIV DA DENÚNCIA

Art. 19 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6º As denúncias deverão analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer à reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art. 21 - O conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração.

Art. 22 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

Parágrafo Único. As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 23 - As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente às regulamentações vigentes do FNDE.

Art. 25 - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo.

Alcinópolis-MS, 15 de julho de 2015.

